



Governo do Distrito Federal

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Gerência de Operações

Núcleo de Transportes

Termo de Referência - FJZB/SUAFI/DIRAL/GEROP/NUTTRANS

1. INTRODUÇÃO

A contratação será realizada nos moldes da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e a elaboração do presente Termo de Referência atende o disposto no Art. 6º, inciso XXV, do mesmo diploma legal.

2. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF, para prestação de serviços de mão de obra a serem executados de forma contínua por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no âmbito desta Unidade Administrativa, compreendendo serviços gerais; serviços de recolhimento de bens inservíveis; serviço de corte e colheita de capim; manutenção e conservação predial; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

3. DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a FUNAP-DF é uma Fundação sem fins lucrativos e tem por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, conforme preconiza o Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, verifica-se que a contratação deverá ser realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa,

desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

5. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de mão de obra para os serviços elencados na especificação do OBJETO deste instrumento, em benefício desta Fundação Jardim Zoológico, por meio dos Reeducandos coordenados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP-DF, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

A FUNAP-DF é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional e tem prestado serviços relevantes na recuperação e reinserção social dos Reeducandos do Sistema Penitenciário do DF. Ademais, essa Fundação tem como um de seus objetivos contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado.

O Governo do Distrito Federal criou o programa “RESSOCIALIZA-DF”, por meio do [DECRETO Nº 43.824, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022](#), dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

O referido Decreto prevê a execução do programa por intermédio de contratos a serem firmados entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do GDF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP-DF.

A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia significativa aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa, do ponto de vista orçamentário-financeiro, uma vez que não gera obrigatoriedade de recolhimentos patronais – a exemplo, INSS e FGTS – como também férias e décimo terceiro salário.

Além disso, os Reeducandos oferecem uma mão de obra diversificada, apresentando aptidões em várias áreas de atuação, característica que dificilmente seria encontrada em empresas terceirizadas com o mesmo valor do proposto pela FUNAP-DF.

Por fim, diante da demanda crescente por serviços e a necessidade de manter a qualidade e eficiência das operações, é imprescindível expandir o quadro de colaboradores. Atualmente, o contrato em vigor nº **48.017/2022** Id. (101789283) permite a participação de apenas 06 (seis) reeducandos. Para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços oferecidos, torna-se vital estabelecer um novo contrato que contemple a participação de 13 (treze) reeducandos, ampliando assim nossa capacidade operacional e mantendo o compromisso com os objetivos de ressocialização e reinserção social.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelos reeducandos correspondem às atividades listadas abaixo, para os 5 (cinco) dias úteis da semana (Segunda-feira à Sexta-feira) com 40 horas semanais:

- Serviços gerais;
- Serviços de recolhimento de bens inservíveis;
- Serviços de tratador corte e colheita de capim;
- Manutenção e conservação predial;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

7.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

7.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

7.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

7.4. O Nível II equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; o Nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

7.5. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

7.6. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

7.7. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

7.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhamento ao Presidente da pasta para autorização da despesa;

7.9. **A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:**

1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;
2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
4. Comprometimento com o trabalho;
5. Presteza/ Espírito de colaboração;
6. Interesse no aprendizado; e
7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III

a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.059,00	R\$ 1.270,80	R\$ 1.524,96
b	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
c	Auxilio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
d	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.089,65	R\$ 2.301,45	R\$ 2.555,61

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

8.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência;

8.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança;

8.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

9. DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

9.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

9.2. De acordo com necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

9.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

9.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor estimado do Custo por reeducando tem como base a proposta de preços apresentada pela FUNAP, através do Ofício Ofício Nº 61/2024 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (139057630), conforme mencionado na Planilha constante no Item 7 deste instrumento.

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - ESTIMATIVA			
Classificação	Custo por sentenciado	Quantidade	Custo mensal por nível
NÍVEL I	R\$ 2.089,65	1	R\$ 2.089,65
NÍVEL II	R\$ 2.301,45	1	R\$ 2.301,45
NÍVEL III	R\$ 2.555,61	11	R\$ 28.111,71
Custo mensal total estimado			R\$ 32.502,81

10.2. A quantidade de reeducandos a serem contratados para prestação dos serviços dependerá da necessidade do órgão, a ser verificada pelo Executor do Contrato, e dependerá da disponibilidade financeira desta Unidade Administrativa, sendo **limitada ao quantitativo de 13 (treze)** sentenciados.

10.3. O valor estimado do custo total da contratação é de **R\$ 1.170.101,16 (um milhão, cento e setenta mil cento e um reais e dezesseis centavos)**, correspondentes à prestação de serviços por **até 13 (treze)** reeducandos pelo período de **3 (três) anos**, perfazendo o montante de **R\$ 390.033,72 (trezentos e noventa mil trinta e três reais e setenta e dois centavos)** para o período de **12 meses**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

SUBITEM:

SALDO:

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 5 (cinco) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.3. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore;
- 12.4. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco Regional de Brasília S/A.

13. DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O contrato será administrado por executor devidamente designado pelo CONTRATANTE.
- 13.2. À chefia imediata incumbe controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença e ao fim de cada mês atestada.
- 13.3. A saída do reeducando será solicitada à Chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhada ao Executor do Contrato para autorização ou não.

14. DA VIGÊNCIA

No caso de aprovação da proposta, o contrato terá vigência de **04 (quatro) anos**, contados a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 15.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 15.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 15.2.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 15.2.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 15.2.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 15.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

- 15.2.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;
- 15.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 15.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 15.2.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 15.2.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e
- 15.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
- 16.2.1. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e
- 16.2.2. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.
- 16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:
- 16.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;
- 16.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

- 16.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 16.5.5. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.
- 16.5.6. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 16.5.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 16.5.8. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 16.5.9. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;
- 16.5.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 16.5.11. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 16.5.12. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.13. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 16.5.14. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e
- 16.5.15. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 16.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);
- 16.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 16.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 16.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 17.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 17.3. Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. **DAS PENALIDADES**

As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

21. **DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Elaborado por:

FÁBIO HENRIQUE GOMES SILVANO DO VALE
Chefe do Núcleo de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GOMES SILVANO DO VALE - Matr.0277871-8, Chefe do Núcleo de Transporte**, em 02/05/2024, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR - Matr.0283776-5, Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 02/05/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 02/05/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139278368)
verificador= **139278368** código CRC= **C635FCF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF
Telefone(s): 3445-7027
Sítio - www.zoo.df.gov.br